

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026
(à MPV 1359/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa, ao art. 1º, ao *caput* do art. 2º e aos incisos II e III do § 1º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e mototaxistas, e cooperativas de taxistas e mototaxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.”

“**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e mototaxistas, e cooperativas de taxistas e mototaxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.”

“**Art. 2º** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar o valor de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e mototaxistas, e cooperativas de taxistas e mototaxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

§ 1º

II – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público (taxista e mototaxista); e



III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi e mototáxi).

.....”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, como proposto pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

§ 1º-A. O Peac-FGI também se destina a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e mototaxistas, e cooperativas de taxistas e mototaxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Assim como os taxistas, os mototaxistas merecem também ser considerados beneficiários da MPV.

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, os estados e municípios podem normatizar aspectos de fiscalização e segurança, como exigir o uso de capacete e cursos de segurança, mas não podem criar regras que na prática impeçam ou inviabilizem a circulação dos mototaxistas, uma profissão consolidada e de alta relevância social. Da mesma forma, a União precisa oferecer crédito em igualdade de condições para taxistas e mototaxistas, sem diferenciação ou discriminação.

A Emenda objetiva tão somente fazer essa equiparação entre taxistas e mototaxistas, bem como cooperativas de taxistas e de mototaxistas.

Dada a relevância social e econômica da medida, solicitamos apoio dos Pares para a aprovação da presente Proposta.



Sala da comissão, 25 de maio de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

